

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 56/2021

O Pregoeiro do Município Extremoz/RN no uso de suas atribuições legais, **adjudica**, a **Prefeita Municipal de Extremoz/RN**, no uso de suas atribuições legais, **homologa**, o resultado da licitação na modalidade **Pregão Eletrônico SRP Nº. 56/2021**, que tem como objeto a **contratação de empresa especializada em serviços de locação de veículos sem condutor, visando atender as necessidades dos serviços básicos do Município de Extremoz- RN**, após a desistência da empresa **ALG CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS**, CNPJ Nº 02.849.699/0001-94, nos itens 001 e 004, tem como vencedores as empresas licitantes; **SANTOS & FERNANDES EIRELI- CNPJ: 02.909.308/0001-80**, saiu vencedora no item: 4; totalizando o valor mensal de **R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais)**. **TAC RENT A CAR TRANS. E ALUGUEL DE CARROS LTDA EPP- CNPJ: 05.097.586/0001-78**, saiu vencedora no item: 1; totalizando o valor mensal de **R\$ 10.090,00 (dez mil e noventa reais)**.

Extremoz/RN, em 10 de junho de 2022.

Jussara Sales de Souza – Prefeita
Marcos Paulo Sousa de Freitas. - Pregoeiro.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 12/2022

Contratante **PREFEITURA DE EXTREMOZ**.
Contratada: **AGIL REBOQUE TRANSPORTES E REMOÇÕES DE VEICULO EIRELI CNPJ: 27.571.451/0001-35**.

Objeto: **A Contratação de Empresa Especializada para Manutenção Corretiva, com a Reposição de peças quando necessário, para Equipamentos do Hospital Presidente Café Filho.**

Valor Global: **R\$ 6.510,00 (seis mil e quinhentos e dez reais)**

Base Legal: **Lei nº. 8.666/93 - Art. 24, II.**

Pelo Contratante: **Jussara Sales de Souza- Prefeita Municipal**

Pela Contratada: **Ágil Reboque Extremoz/RN, 06 de abril de 2022.**

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

EXTREMOZ - PREV

PORTARIA Nº 21/2022

A DIRETORIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE EXTREMOZ-EXTREMOZ PREV, no uso de das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 936/2018;

RESOLVE;

Conceder Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição à servidora **MARLY ROCHA DO NASCIMENTO**, matrícula nº 245-1, professora, NII - J, carga horária 30h, inscrita no CPF/MF nº 429.886.084-15, PASEP nº 170.221.86.03-5, nascida em 15 de julho de 1965, lotada na Secretaria Municipal de Educação no Município de Extremoz, nos termos do conforme Art. 6º da EC 41/ 2003 c/c o Art. 39º da Lei do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Extremoz nº 936/2018 e art.34 da lei municipal nº 1.059/2022, com as seguintes vantagens:

a) **Salário Base:** correspondente ao Cargo Professor, conforme Lei Municipal nº 933/2018;

b) **Tempo de Serviço 1/6:** correspondente a 1/6 (um sexto), conforme art. 152 da Lei Municipal nº 305/97;

c) **Curso 180H:** correspondente a 15% (quinze por cento), conforme Lei Municipal nº 490/2006

d) **Proventos:** correspondente à remuneração do cargo professor, correspondente a 100% do valor da totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, conforme Art. 39 da Lei do Regime Próprio de Previdência Social do município de Extremoz nº 936/2018; Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Extremoz /RN, 15 de junho de 2022.

SOLIGIA MARIA DE FREITAS OLIVEIRA
Diretora Executiva

PORTARIA Nº 22/2022

A DIRETORIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE EXTREMOZ-EXTREMOZ PREV, no uso de das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 936/2018;

RESOLVE

Conceder Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição à servidora **MARIA DA PAZ FERREIRA DE SOUZA**, matrícula:

2

ANO XI – Nº 2716 – EXTREMOZ/RN, QUARTA - FEIRA, 15 DE JUNHO DE 2022

Rua Capitão José da Penha, s/n. Centro. Extremoz-RN. CEP: 59575-000. www.extremoz.rn.gov.br. CNPJ: 08.204.497/0001-71
e-mail: diariodeextremoz@gmail.com

425, nível I- J, professora, carga horaria 30 h, inscrita no CPF/MF nº 567.485.074-72, PASEP nº 1.703.436.595/2, nascida em 05 de fevereiro de 1966, lotada na Secretaria Municipal de Educação no Município de Extremoz, nos termos do Art. 6º da EC 41/2003 c/c o Art. 39º da Lei do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Extremoz nº 936/2018 e art.34 da lei municipal nº 1.059/2022, com as seguintes vantagens:

e) **Salário Base:** correspondente ao Cargo Professor, conforme Lei Municipal nº 933/2018;

f) **Tempo de Serviço 1/6:** correspondente a 1/6 (um sexto do salário base), conforme Lei Municipal nº 305/97;

g) **Curso 180H 5%:** correspondente a 5% (cinco por cento), conforme Lei Municipal nº 490/2006;

h) **Proventos:** correspondente à remuneração do cargo professor, correspondente a 100% do valor da totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, conforme Art. 39 da Lei do Regime Próprio de Previdência Social do município de Extremoz nº 936/2018; Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Extremoz /RN, 15 de junho de 2022.

SOLIGIA MARIA DE FREITAS OLIVEIRA
Diretora executiva

DIÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL PODER LEGISLATIVO

ATO DE PROMULGAÇÃO 001/2022

Promulga a proposição legislativa de Emenda à Lei Orgânica Municipal.

A PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE EXTREMOZ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, definidas nas Constituição da República Federativa do Brasil, na Constituição do Estado do Rio Grande do Norte, na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno,

CONSIDERANDO a aprovação, pela Câmara de Vereadores, do projeto de emenda à Lei Orgânica 001/2022, de 26 de maio de 2022, e de todos os atos subsequentes;

CONSIDERANDO que a promulgação é ato de natureza política, cujo objetivo é atestar solenemente a existência da lei para a produção de seus efeitos, sendo um requisito indispensável à eficácia do ato normativo;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de atestar a existência da norma jurídica, visto que subsiste a obrigatoriedade de sua promulgação;

CONSIDERANDO a teor do artigo 20-B § 1º, da Lei Orgânica Municipal, cabe a Presidente da Câmara a promulgação;

RESOLVE:

Art. 1º. PROMULGAR a emenda à Lei Orgânica Municipal, oriunda da proposta de emenda à Lei Orgânica, de autoria do Poder Executivo Municipal, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2º. Publique-se e registre-se.

Sala das Sessões Ver. Adilson Jose de Melo em 07 de junho de 2022.

Dameres de Sales
Presidente

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 001/2022.

"Estabelece idade mínima para o homem e a mulher para aposentadoria, em observância ao disposto no inciso III, § 1º do art. 40 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103 de 2019, e dá outras providências."

A MESA DIRETORA DA CAMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que o plenário aprovou e a presidente promulga a seguinte emenda à lei orgânica:

Art. 1º - Fica acrescido na Lei Orgânica de Extremoz o artigo 41-A com a seguinte redação:

"Art. 41-A A idade mínima para aposentadoria voluntária dos servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município de Extremoz/RN, que ingressem no serviço público a partir da publicação dessa lei será:

I – se professor(a), aos 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher e 60 (sessenta) anos de idade, se homem;

II – se portador de deficiência, aos 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, se mulher e 60 (sessenta) anos de idade, se homem; e

III – se não se enquadrar a nenhuma das categorias anteriores, aos 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem."